

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/3/2014, DODF nº 57, de 20/3/2014, p. 18.

Folha nº		
Processo nº 084.000091/2014		
Rubrica	Matrícula	

PARECER Nº 45/2014-CEDF

Processo nº 084.000091/2014

Interessado: Jen-Ai Joy Bouterse

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Jen-Ai Joy Bouterse, surinamesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jen-Ai Joy Bouterse, concluídos em 2012, no Lyceu "Ewald P. Meyer", em Paramaribo, Suriname, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de março de 2014.

EVA WAISROS PEREIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/3/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal